



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2023

Dá nova redação ao artigo 18 e inciso I do artigo 161 da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Isac Garcia Sorrillo e outros.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O *caput* do artigo 18, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Havendo vaga e não estando a Câmara Municipal em recesso, o suplente será obrigatoriamente convocado para a sessão legislativa seguinte nos casos de: (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 161, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 – (...)

I - licença paternidade de 20 (vinte) dias; (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da LOM.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de junho de 2023.

ISAC SORRILLO

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo promover alterações na Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

A convocação obrigatória do suplente nos casos de vacância de cargo de vereador visa garantir a plena representação do povo e a continuidade dos trabalhos legislativos. Atualmente, a redação da Lei Orgânica não estabelece essa obrigatoriedade, o que pode gerar lacunas na representação política local, comprometendo o funcionamento adequado do órgão legislativo e prejudicando a população.

A inclusão da obrigatoriedade de convocação do suplente para a sessão legislativa seguinte nos casos de vacância visa fortalecer a legitimidade democrática e a participação efetiva dos cidadãos nas decisões municipais. Essa medida garante que os interesses e demandas da comunidade sejam devidamente representados, mesmo em situações excepcionais que envolvam afastamentos temporários ou definitivos dos vereadores titulares.

O aumento da licença paternidade para 20 dias busca promover a igualdade de gênero, estimular a paternidade responsável e contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Reconhecendo a importância da participação ativa dos pais no cuidado e no desenvolvimento dos filhos, é fundamental estender o período de licença paternidade.

Estudos demonstram que a presença paterna nos primeiros momentos de vida da criança tem impactos positivos no desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos filhos. Ao ampliar a licença paternidade para 20 dias, estaremos incentivando o envolvimento dos pais nesse período crucial da vida familiar, fortalecendo os laços familiares e contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças.

Portanto, as alterações propostas na Lei Orgânica de Santa Bárbara d'Oeste, que estabelecem a convocação obrigatória do suplente nos casos de vacância de cargo de vereador e o aumento da licença paternidade para 20 dias, visam fortalecer a representatividade política e promover a igualdade de gênero, contribuindo para uma sociedade mais democrática, inclusiva e familiarmente responsável.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de junho de 2023.

ISAC SORRILLO
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3SBEBBK8HJ5R478G>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3SBE-BBK8-HJ5R-478G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 5211/2023 21/06/2023 10:11 - CHAVE: 3SBE-BBK8-HJ5R-478G